



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 865 /2020

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos municipais localizados no Loteamento Residencial Soraya e dá outras providências.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sanciono e Promulgo o seguinte Lei:

Artigo 1º. A Rua 01 que se inicia na confluência com a Rua 02 e termina na Rua 07, possuindo 15,00 metros de largura e comprimento de 427,88 metros, fica denominada como **Rua Gilberto Bispo dos Santos**.

Artigo 2º. A Rua 02 que se inicia na confluência com a Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 15,00 metros de largura e comprimento de 97,02 metros, fica denominada como **Rua Teresa Gonçalves**.

Artigo 3º. A Rua 03 que se inicia na Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 90,47 metros, fica denominada como **Rua Estelita Ferreira da Silva**.

Artigo 4º. A Rua 04 que se inicia na Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 113,67 metros, fica denominada como **Rua José Lopes de Oliveira**.

Artigo 5º. A Rua 05 que se inicia na Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 129,48 metros, fica denominada como **Rua Neuza da Silva**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 6º. A Rua 06 que se inicia na Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 135,34 metros, fica denominada como **Rua Ana Maria Ferreira.**

Artigo 7º. A Rua 07 que se inicia na confluência com a Rua 01 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 116,98 metros, fica denominada como **Rua Sebastião Sabino da Silva.**

Artigo 8º. A Rua 08 que se inicia na Rua 07 e termina na Marginal 01, possuindo 12,00 metros de largura e comprimento de 149,86 metros, fica denominada como **Rua Maria Aparecida Ramos.**

Artigo 9º. A Marginal 01 que se inicia na confluência com a Rua 02 e termina na divisa com o Sitio Água da Limeira de propriedade do Sr. Pedro Melenchon Filho, possuindo 15,00 metros de largura e comprimento de 557,31, fica denominada como **Marginal Maria Cleonice Alves da Silva.**

Artigo 10º. O sistema de lazer I correspondente a uma área de 765,00 m², área irregular, com frente para a Rua 01, do lado direito confronta com a Rua 05, do lado esquerdo confronta com a Rua 06, nos fundos confronta com os Lotes 12 e 13, localizada na esquina da Rua 05 com a Rua 01, fica denominada como **Praça Virgilio Paccola.**

Artigo 11º. O sistema de lazer II correspondente a uma área de 1.035,79 m², área irregular, com frente para a Rua 01, do lado direito confronta com a Rua 06, do lado esquerdo confronta com a Rua 07, nos fundos confronta com os Lotes 11 e 12, localizada na esquina da Rua 06 com a Rua 01, fica denominada como **Praça Pedro Angelo Ferreira Taioqui.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água- Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 12º. O sistema de lazer III correspondente a uma área de 1.628,79 m², formato triangular, com frente para a Rua 07, do lado direito confronta com os lotes 1 ao 6, do lado esquerdo confronta com o Sitio Água da Limeira, localizada na esquina da Rua 01 com a Rua 07, fica denominada como **Praça Celia Moreira Rodrigues.**

Artigo 13º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, em 22 de Dezembro de 2020.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal